



APROVADO EM 23 10123

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GABINETE DO PREFEITO

TUCUMÃ

MENSAGENA DE NGERA DE QUENTANZA O DE LEI DO LEGISLATIVO N 007/2022.

PARA PARECER

EM: 18 109 123

Excelentíssimo Senhor (17)
Hoberlindo Pereira de Sá,

Presidente da Câmara Municipal Ínclitos demais Edis. Tucumã - PA, 04 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Tucumã/PA
Secretaria Administrativa
PUBLICADO

Em 0 4 1 8913 Horas: 101

golfu fore

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a essa Casa Legislativa para remeter-lhes na forma do disposto no Artigo 28 §2º da Lei Orgânica Municipal, o veto integral do Projeto de Lei nº 007/2022, originário dessa Casa de Leis, que "Dispõe Sobre a Publicação no Website da Prefeitura a Lista de Espera para Utilização dos Veículos e Maquinas Agrícolas do Município de Tucumã".

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO.

Em que pese, a iniciativa da vereadora autora do Projeto de Lei no 007/2022 em pauta, resolvo pelo veto total ao referido, em razão de sua ilegalidade e falta de interesse público ao caso em destaque, senão vejamos.

Em apertada síntese, o Projeto de Lei apresentado tem como justificativa ampliar a publicidade dos atos do Poder Executivo Municipal de Tucumã no que tange a "lista de espera" para a utilização de veículos e maquinas agrícolas da Secretaria de Obras de Tucumã.

Pois bem.

De início, entendo que o projeto de lei é ilegal na medida em que encontra-se com óbice em razão de vício de iniciativa. Isto porque, conforme o artigo 22, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Tucumã, cabe EXCLUSIVAMENTE ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre projetos de leis que





ROVADO EN 23 10 23

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GABINETE DO PREFEITO



tratam de "Criação, Estruturação e Atribuições dos órgãos da administração pública direta do Município".

Daí porque, como o projeto de lei determina atribuições, aliás, **DIÁRIAS**, ao Poder Executivo Municipal, através de sua Secretária de Obras, a proposta legal tem-se como ilegal, na medida em que o Poder Legislativa está invadindo a competência exclusiva do Poder Executivo em legislar as atribuições e deveres dos órgãos da administração municipal de Tucumã.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE **ESTABELECE ATRIBUIÇÕES** SOBRE DISPÕE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016). (grifei)

Ou seja, o projeto de lei em destaque é totalmente ilegal, vez que vai de contra a "Constituição" municipal, ora Lei Orgânica.

pp





APROVADO EN 23 10723 CM TIPA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GABINETE DO PREFEITO

TUCUMA

Não obstante a existência dessa inconstitucionalidade formal, nada impede que eventualmente o Poder Executivo venha a apresentar projeto de lei similar, caso constate a necessidade e o interesse público subjacente.

De mais a mais, o projeto de lei também se demonstra contrário ao interesse público, na medida em que iria criar uma obrigação de cunho "diário" ao Poder Executivo Municipal, engessando então, os demais serviços e funções do eventual servidor que fosse remanejado para realizar este procedimento.

O que, no frigir dos ovos, acarretaria prejuízos no fornecimento do serviço público por parte desse servidor, o qual, já tem atribuições e funções préestabelecidas mediante o seu contrato.

Sendo assim, diante das justificativas supracitadas, em razão do projeto de lei municipal nº 007/2022 ser flagrantemente inconstitucional (ilegal) e, também contrariar o interesse público, decido pelo seu veto total.

Gabinete do Prefeito de Tucumã, Estado do Pará, 04 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

CELSO LOPES CARDOSO Prefeito Municipal De Tucumã